



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	7569/2019
Assunto:	A Requerente Solicita cópia eletrônica de documentos e e-mails enviados por [REDACTED], enquanto Vice Reitor da UEZO a membros da UENF.
Resposta:	O Órgão requerido assim se manifesta: “[REDACTED], tendo em vista o teor deste Protocolo, solicito esclarecimentos quanto ao tipo de documento e e-mail a que se refere, e de qual período.”
Data do Recurso à CGE:	19/11/2019, às 19:40:01 hs, tempestivo
Ementa:	A Requerente recorre à Terceira Instância inconformada com as informações disponibilizadas, em sede de recurso da 1ª e 2ª Instância.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 ANÁLISE E PARECER

1.1 O Solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI:

Solicita cópia eletrônica de documentos e e-mails enviados por [REDACTED], enquanto vice-reitor da UEZO a membros da UENF.

1.2 Em resposta ao pedido do Solicitante em sede singular, assim se pronuncia:

Sra. [REDACTED], tendo em vista o teor deste Protocolo, solicito esclarecimentos quanto ao tipo de documento e e-mail a que se refere, e de qual período.

1.3 Inconformada com a manifestação do Órgão requerido, a Requerente interpõe o presente recurso a esta Terceira Instância Recursal do Estado.

1.4 Cabe destacar que Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabeleceu, entre as suas competências o poder de decidir em **Terceira Instância Recursal**, as controvérsias oriundas da LAI.

1.5 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**,

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o recurso foi interposto em **19 de novembro de 2019**, nos termos consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.6 A Lei de Acesso à Informação – LAI, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi regulamentada por meio do Decreto nº 46.745, de 25 de outubro de 2018, no qual são definidos, para os efeitos da LAI, o conceito de (i) informação; (ii) dados processados; e, (iii) documento:

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; (...)"

1.7 Portanto, os pedidos de acesso à informação devem versar sobre (i) informações, (ii) dados processados ou (iii) documentos que façam parte do acervo do Órgão ou da Entidade demandada pelo requerente, ou seja, constem em seus arquivos e ou banco de dados.

1.8 Registra-se, por oportuno, que a resposta disponibilizada à Requerente não recebeu o tratamento adequado considerando à política de boas práticas de transparência, haja vista, que consta resposta inserida no Sistema e-SIC o nome da Requerente, ou seja, o Órgão requisitado, não utilizou o anonimato na informação prestada.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.9 Não podemos deixar de evidenciar que a Requerente formula o seu pedido de forma indefinida, não especificando o (s) documento (s) e e-mail (s) que pretende receber do Órgão requerido.

1.10 A Lei de Acesso à Informação foi regulamentada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, que em seu art. 14 incisos I e II, assim assevera:

(...)

Ar. 14 – Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I- Genéricos;

II -Desproporcionais ou desarrazoados;

(Negritei)

1.11 Pelo exposto, o presente recurso não deve ser provido.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

2. PARECER

De todo o exposto, conclui-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, dado que, a demanda do recorrente está fora do propósito estabelecido no direito de acesso à informação, com fundamento no art. 4º, incisos I e II e art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527/2011 c/c com o art. 3º do Decreto nº 46.475/18.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019.



RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA

Assessor
Auditor do Estado
Id. 1958653-1



AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria de Recursos de Acesso à Informação - CORAI, e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente Recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 7569/2019, direcionado à Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019.



MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8